

Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 21 de novembro de 2014.

**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Gabinete da Prefeita Municipal**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 20/11/2014, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DEMAIS MATERIAIS**.

Observa-se na solicitação da Secretaria Municipal de Administração a descrição clara do objeto a ser licitado.

Quanto à necessidade de procedimento licitatório, tem na fundamentação da Lei 8.666/1993, o inciso XXI do Art. 37 da Lei Maior, o qual estabelece:

Art. 37.[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dever de licitar é princípio constitucional que vincula o regime das contratações administrativas, para tanto é necessário à realização de procedimento licitatório.

No que tange a alienação de bens móveis, o artigo 17 da Lei 8666/93 exige avaliação prévia e licitação.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão orçamentária para as receitas decorrentes da contratação, informando as categorias econômicas das receitas de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, salvo melhor juízo, sugerimos seja adotado como tipo de execução "empreitada por



Gestão 2013/2016

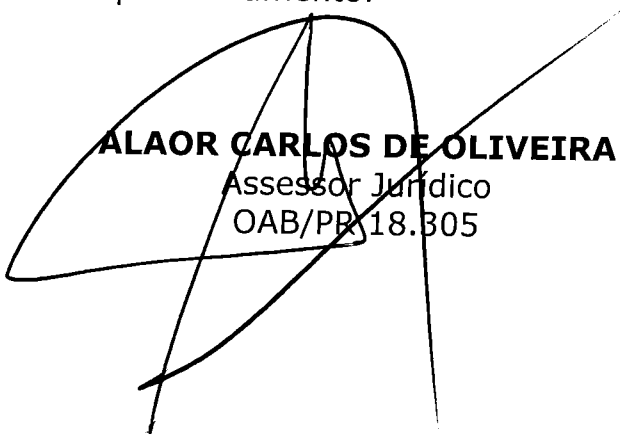
# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

preço unitário" avaliação "maior lance/oferta", previstos nos artigos 10 e 45, ambos da Lei 8666/93, respectivamente.

É o nosso posicionamento.



**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 18.305